



IMPrensa OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LEME

Leme, 22 de Fevereiro de 2021 • Número 2993 • www.leme.sp.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2021.

Altera dispositivo da Lei Complementar nº 801, de 12 de dezembro de 2019, que “Institui o novo código de posturas do município de leme e dá disposições correlatas”.

Artigo 1º. O artigo 73 da Lei Complementar n.º 801, de 12 de dezembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 73 - A circulação de veículos utilizando equipamento sonoro para publicidade, propaganda e divulgação na área central do Município fica restrita a um único veículo diário, nos limites estabelecidos no art. 71 deste Código, por pessoa física ou jurídica, cujo controle de escalonamento, cadastramento, vistoria, fiscalização e autorização será realizado pela Secretaria de Trânsito, Cidadania e Defesa Civil, através do Núcleo de Posturas Municipal.

Parágrafo único. Para veiculação de propaganda eleitoral, as empresas se submetem ainda à legislação eleitoral pertinente.

Artigo 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Leme, 15 de fevereiro de 2021.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES

Prefeito do Município de Leme

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

RESUMO DE EDITAL

A Prefeitura do Município de Leme, comunica que encontra-se instaurado e disponível no setor de licitações, o processo abaixo:

Pregão Eletrônico: Nº 006/2021; Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE LENTES E ARMAÇÕES PARA OS PACIENTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.; Edital Na Íntegra: (www.leme.sp.gov.br En-trar No Link: Licitações - Pregões Eletrônicos 2021); www.bbmnetlicitacoes.com.br; na Rua. Joaquim Mourão, 289, Centro – Leme, Das 08 Às 16 Horas, Departamento de Licitações e Compras: RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A PARTIR DAS 08:00HORAS DO DIA 08 DE MARÇO DE 2021 ATÉ AS 08:00 DO DIA 09 DE MARÇO DE 2021; ABERTURA DAS PROPOSTAS: AS 08:01 DO DIA 09 DE MARÇO DE 2021;; INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: AS 10:00 HORAS DO DIA 09 DE MARÇO DE 2021; REFERÊNCIA DE TEMPO: PARA TODAS AS REFERÊNCIAS DE TEMPO SERÁ OBSERVADO O HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF.LOCAL: www.bbmnetlicitacoes.com.br “ACESSO IDEN-TIFICADO”.

Leme, 22 de fevereiro de 2021.

DR. GUSTAVO ANTONIO CASSIOLATTO FAGGION

SECRETÁRIO DE SAÚDE

Órgão Gerenciador

PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE NEFROLOGIA E MATRICIAMENTO DA REDE BÁSICA DE SAÚDE PARA ATENDIMENTO AOS PACIENTES DE DOENÇA RENAL CRÔNICA.

Considerando a regularidade do procedimento;

Considerando que os preços estão dentro dos orçamentos autos;

HOMOLOGO a decisão da Pregoeira, adjudicando o objeto a empresa CAS-

TRO & MAIA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, pelo valor global de R\$ 136.320,00.

Formalize-se a contratação nos termos do edital.

Leme, 22 de FEVEREIRO de 2021

DR. GUSTAVO ANTONIO CASSIOLATO FAGGION

SECRETÁRIO DE SAÚDE

DECRETO Nº 7.600, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021

“Determina no Município de Leme novas medidas de contenção do Plano São Paulo, em virtude da quarentena de que trata o Decreto Municipal nº 7.375, de 23 de Março de 2020 e dá providências correlatas”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEME, no uso de suas atribuições legais, e;

Considerando a decretação de medida de quarentena em todo o Estado de São Paulo por meio do Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020;

Considerando as diretrizes e protocolos sanitários estabelecidos pelo Plano São Paulo;

Considerando que o Município de Leme se encontra na 2ª fase (laranja) de retomada de atividades do Plano São Paulo;

Considerando as decisões do Comitê de Monitoramento de Crise Municipal instituído pelo Decreto n. 7.377, de 24 de março de 2020;

Considerando que as novas restrições indicam que o Município de Leme permanece na fase laranja do plano de flexibilização, contudo passam a valer das 22h00min às 06h00min em dias úteis, bem como aos sábados domingos e feriados as regras disciplinadas neste Decreto;

Considerando as recomendações do Centro de Contingência do coronavírus, instituído pela Resolução nº 27, de 13 de março de 2020, da Secretaria da Saúde do Estado de São Paulo;

Considerando, ainda, a necessidade de conter a disseminação do Covid-19;

DECRETA:

Artigo 1º. Fica proibido o funcionamento de todos os estabelecimentos comerciais entre as 22h00min e 06h00min em dias úteis, finais de semana e feriados, a partir do dia 24 de fevereiro de 2021, a fim de combater a pandemia do coronavírus.

§1º. No período de restrição estabelecido no caput, ficam autorizadas apenas as atividades de farmácias, atendimento à saúde e hospitalar e hotelaria, delivery e drive thru;

§2º. Ficam mantidas as demais regras da fase laranja do Plano São Paulo, para os outros horários, de acordo com o Decreto Municipal nº 7.577, de 18 de Janeiro de 2021;

§3º. Fica estendido até dia 12 de março de 2021 o período de quarentena de que trata o parágrafo único do Artigo 1º do Decreto Municipal nº 7.375, de 23 de Março de 2020 e suas prorrogações, como medida necessária ao enfrentamento da pandemia da Covid-19 (novo coronavírus) no Município de Leme;

§4º. Continuam mantidas as proibições quanto às atividades que geram aglomeração, ficando terminantemente proibidos os eventos, shows e congêneres;

§5º. Fica suspensa a utilização dos passeios para colocação de mesas e cadeiras pelos estabelecimentos comerciais em sua testada, previsto no Artigo 12 da Lei Complementar nº 801, de 12 de dezembro de 2019 (“Código de Posturas”).

Artigo 2º. Fica suspenso, a partir do dia 24 de fevereiro de 2021, o retorno às aulas e atividades presenciais nas Unidades Escolares do Ensino Público e Privado do Município de Leme, obstando o plano de retomada de ensino de que trata o Decreto Municipal nº 7.583, de 26 de Janeiro de 2021.

Parágrafo único. A medida se imporá até a 12 de março de 2021, quando haverá nova reclassificação do Plano São Paulo.

Artigo 3º. Fica determinado o reforço na fiscalização do exato cumprimento das medidas vigentes de combate e prevenção ao Covid-19, especialmente pela Vigilância Sanitária, Núcleo de Fiscalização de Posturas e Guarda Civil Municipal, por força da Lei Complementar 213 de 11 de Dezembro de 1997, artigo 136 da Lei Complementar nº 801 de 12 de Dezembro de 2019 e artigo 20 da Lei Complementar nº 820 de 26 de Março de 2020, sem prejuízo de responsabilização do infrator nos termos da legislação local e nos artigos 268 e 330 do Código Penal.

§1º. A inobservância da utilização obrigatória de máscaras de proteção fácil quando em circulação em espaços públicos, inclusive ruas e avenidas, estabelecimentos comerciais, repartições públicas e privadas, transporte coletivo, áreas comuns de prédios e condomínios e demais ambientes coletivos sujeitará o infrator, conforme o caso, às penas previstas nos incisos I, III e IX do artigo 112 da Lei nº 10.083, de 23 de setembro de 1998 - Código Sanitário do Estado, e/ou artigos 11 e 12 da Lei Complementar nº 213, de 11 de Dezembro de 1997.

§2º. Os estabelecimentos essenciais e não essenciais devidamente autorizados a funcionar pelas disposições vigentes deverão ser fiscalizados frequentemente, sendo que na ocorrência de violação, o infrator deverá ser notificado formalmente para adequação imediata, podendo sofrer a interdição imediata se apresentar risco à população em geral nos termos do artigo 134 da Lei Complementar nº 801 de 12 de Dezembro de 2019, cuja redação segue:

Art. 134. A interdição ocorrerá nos casos em que estiver em funcionamento estabelecimento empresarial ou industrial sem o devido licenciamento e nas condições seguintes:

§ 1º De imediato, se representar risco a segurança das pessoas que estiverem presentes ou a população em geral.

§ 2º Após notificação para regularização não atendida, desde que não se configure o caso de interdição imediata.

§ 3º O levantamento da interdição somente poderá ocorrer após a regularização do licenciamento pertinente e pagamento das multas pendentes.

§ 4º A interdição somente poderá ser realizada por um fiscal de posturas.

Artigo 4. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, mantendo-se vigentes as disposições do Decreto Municipal nº 7.577, de 18 de Janeiro de 2021. Leme, 22 de Fevereiro de 2021.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
Prefeito do Município de Leme

DECRETO N.º 7.601, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021.

“DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DE GOZO DE FÉRIAS DE SERVIDORES MUNICIPAIS EM VIRTUDE DO NOVO CORONAVÍRUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEME/SP, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas;
DECRETA:

Art. 1º. Fica suspenso, por prazo indeterminado, o início do gozo de férias dos servidores públicos municipais lotados na Secretaria Municipal de Saúde a partir da data da publicação deste decreto.

Art. 2º. A suspensão será reavaliada de acordo com as necessidades do Poder Público no enfrentamento direto ao Covid-19 e seus reflexos.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Leme, 22 de fevereiro de 2021.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
Prefeito do Município de Leme

LEI COMPLEMENTAR Nº 845, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021.

“Altera a Lei Complementar nº 198, de 12 de Março de 1997, alterada pela Lei Complementar nº 246 de 05 Maio de 1999 que dispõe sobre a contratação temporária por excepcional interesse público.”

O Prefeito do Município de Leme, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O artigo 1º da Lei Complementar nº 828, de 07 de maio de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 1º - Fica denominada de Rua “Hugo Zacariotto”, a Avenida “2”, loca-

lizada no Parque Residencial Santa Helena.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 22 de Fevereiro de 2021.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
PREFEITO MUNICIPAL

LEI COMPLEMENTAR Nº 846, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021.

“Altera a Lei Complementar nº 359, de 17 de Fevereiro de 2003, alterada pela Lei Complementar nº 365 de 22 de Abril de 2003, que disciplina o sistema municipal de transportes urbanos de passageiros.”

O Prefeito do Município de Leme, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º. O parágrafo segundo (§2º) do Artigo 3º da Lei Complementar Municipal n. 359, de 17 de fevereiro de 2003, alterada pela Lei Complementar Municipal n. 365, de 22 de abril de 2003, passará a vigorar com a seguinte redação:

“§2º - A concessão de serviço público e a exploração do terminal urbano com capacidade para linhas de transferência intramunicipal preverá a instalação de pontos de parada cobertos e com acesso a deficientes físicos.”

Artigo 2º. O Artigo 3º da Lei Complementar Municipal n. 359, de 17 de fevereiro de 2003, alterada pela Lei Complementar Municipal n. 365, de 22 de abril de 2003, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 3º. Os serviços de transporte público, coletivo ou seletivo de passageiros, serão executados mediante delegação a terceiros.

§1º - A delegação da exploração dos serviços à iniciativa privada, sempre de natureza contratual, será feita através de concessão, nos termos da Lei Federal nº 8.987/95, necessariamente precedida de procedimento licitatório.

§2º - A concessão de serviço público e a exploração do terminal urbano com capacidade para linhas de transferência intramunicipal preverá a instalação de pontos de parada cobertos e com acesso a deficientes físicos.

§3º - A concessão dos serviços públicos será outorgada pelo prazo de 20 anos, prorrogável por igual período, a critério do Poder Concedente.

§4º - A concessionária não poderá ceder ou transferir sua concessão ou permissão sem prévia anuência do Poder Concedente.

§5º - As necessidades de expansão dos serviços serão ônus da concessionária, que se obriga a supri-los em todo o limite territorial do município, às suas expensas, na forma do artigo 6º, parágrafo 2º, da Lei Federal 8.987/95.”

Artigo 3º. O inciso II, do Artigo 4º da Lei Complementar Municipal n. 359, de 17 de fevereiro de 2003, alterada pela Lei Complementar Municipal n. 365, de 22 de abril de 2003, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 4º. (...)

II - planejamento, operação, manutenção, administração, exploração e gestão de terminal rodoviário urbano intramunicipal com capacidade para linhas de transferência com pontos cobertos e com acesso à deficientes físicos;”

Artigo 4º. O inciso X, do Artigo 7º da Lei Complementar Municipal n. 359, de 17 de fevereiro de 2003, alterada pela Lei Complementar Municipal n. 365, de 22 de abril de 2003, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 7º. (...)

X - dar publicidade da outorga da concessão, na forma estabelecida em Lei.”

Artigo 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Leme, 22 de Fevereiro de 2021.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
PREFEITO MUNICIPAL

IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LEME

AVENIDA 29 DE AGOSTO, 668 • LEME • SP

ADMINISTRAÇÃO: Claudemir Aparecido Borges

RESPONSÁVEL: Patrícia de Queiroz Magatti

COMPOSIÇÃO E IMPRESSÃO: Secretaria de Administração

LEI ORDINÁRIA Nº 3.985, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021.*“Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial e dá outras providências”*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEME, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 79.653,54 (setenta e nove mil, seiscentos e cinquenta e três reais e cinquenta e quatro centavos), nas seguintes dotações orçamentárias:

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
0	5	100.0069	02.15.01-278120014.1.042000-3.3.90.39	6909	R\$ 78.353,54
Total Superávit - Art. 43, § 1º, I - L.4.320/64 R\$ 78.353,54					
UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
0	1	110.0000	02.15.01-278120014.1.042000-3.3.90.39	8092	R\$ 1.300,00
Total Transposição - Art. 167, VI - CF 88 R\$ 1.300,00					
TOTAL		R\$	79.653,54		

§ 1º - O crédito aberto no Artigo 1º, no valor de R\$ 78.353,54 (setenta e oito mil, trezentos e cinquenta e três reais e cinquenta e quatro centavos), correrá por conta de superávit financeiro de exercício anterior, conforme previsto no artigo 43, § 1º, I, da Lei Federal nº 4.320/64.

§ 2º - O crédito aberto no Artigo 1º, no valor de R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais), correrá por conta de transposição de dotação orçamentária, conforme previsto no Artigo 167, VI, da Constituição Federal de 1988, da seguinte dotação:

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
0	1	110.0000	02.15.01-278120014.2.046000-3.3.90.39	6623	R\$ 1.300,00
Total Transposição - Art. 167, VI - CF 88 R\$ 1.300,00					

Artigo 2º - As alterações serão consideradas nos anexos do Plano Plurianual 2018 / 2021, Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária de 2021.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Leme/SP, 22 de Fevereiro de 2021.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
Prefeito do Município de Leme

LEI ORDINÁRIA Nº 3.986, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021.*“Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar e dá outras providências”*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEME, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar no valor de R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais), nas seguintes dotações orçamentárias:

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
0	1	110.0000	02.01.01-041220002.2.002000-3.3.90.92	156	R\$ 3.500,00
0	1	110.0000	02.03.01-041220002.2.006000-3.3.90.92	317	R\$ 500,00
0	1	110.0000	02.04.01-041220003.2.007000-3.3.90.92	2066	R\$ 500,00
0	1	110.0000	02.05.01-030920011.2.026000-3.3.90.92	2074	R\$ 500,00
0	1	110.0000	02.06.01-041230008.2.023000-3.3.90.92	2079	R\$ 500,00
0	1	110.0000	02.07.01-154510004.2.010000-3.3.90.92	2080	R\$ 500,00
0	1	110.0000	02.09.01-154520009.2.029000-3.3.90.92	2563	R\$ 2.800,00
0	1	110.0000	02.10.01-264510015.2.038000-3.3.90.92	2886	R\$ 500,00
6	1	310.0000	02.11.01-103010035.2.077000-3.3.90.92	3095	R\$ 4.500,00
8	1	510.0000	02.12.02-081220020.2.130000-3.3.90.92	8095	R\$ 500,00
0	1	110.0000	02.13.01-041220010.2.018000-3.3.90.92	8096	R\$ 500,00
0	1	110.0000	02.14.01-185410013.2.040000-3.3.90.92	8097	R\$ 500,00
0	1	110.0000	02.15.01-278120014.2.044000-3.3.90.92	8098	R\$ 500,00
0	1	110.0000	02.16.01-061810037.2.051000-3.3.90.92	8099	R\$ 700,00
0	1	110.0000	02.17.01-041310002.2.053000-3.3.90.92	8100	R\$ 500,00
0	1	110.0000	02.18.01-133920019.2.054000-3.3.90.92	8101	R\$ 500,00
0	1	110.0000	02.18.02-136950017.2.058000-3.3.90.92	8102	R\$ 500,00
0	1	110.0000	02.19.01-113320021.2.047000-3.3.90.92	8103	R\$ 500,00
0	1	110.0000	02.20.01-206050036.2.050000-3.3.90.92	8104	R\$ 500,00
Total Art. 43, § 1º, III - L.4.320/64 (Suplementação)			R\$	19.000,00	

§ 1º - O crédito aberto no Artigo 1º, no valor de R\$ 16.200,00 (dezesesseis mil e duzentos reais), correrá por conta de anulação parcial, conforme previsto no Artigo 43, § 1º, III, da Lei Federal nº 4.320/64, das seguintes dotações:

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
0	1	110.0000	02.01.01-041220002.2.002000-3.3.90.30	45	R\$ 3.500,00

0	1	110.0000	02.03.01-041220002.2.006000-3.3.90.39	223	R\$	500,00
0	1	110.0000	02.04.01-041220003.2.007000-3.3.90.39	303	R\$	500,00
0	1	110.0000	02.05.01-030920011.2.026000-3.3.90.36	465	R\$	500,00
0	1	110.0000	02.06.01-041230008.2.023000-3.3.90.30	521	R\$	500,00
0	1	110.0000	02.07.01-154510004.2.010000-3.3.90.36	677	R\$	500,00
0	1	110.0000	02.10.01-264510015.2.038000-3.3.90.39	2744	R\$	500,00
6	1	310.0000	02.11.01-103010035.2.077000-3.3.90.32	3153	R\$	4.500,00
8	1	510.0000	02.12.02-081220020.2.130000-3.3.90.39	5442	R\$	500,00
0	1	110.0000	02.13.01-041220010.2.018000-3.3.90.36	6130	R\$	500,00
0	1	110.0000	02.14.01-185410013.2.040000-3.3.90.30	6357	R\$	500,00
0	1	110.0000	02.15.01-278120014.2.044000-3.3.90.36	6526	R\$	500,00
0	1	110.0000	02.16.01-061810037.2.051000-3.3.90.30	6671	R\$	700,00
0	1	110.0000	02.17.01-041310002.2.053000-3.3.90.39	7057	R\$	500,00
0	1	110.0000	02.18.01-133920019.2.054000-3.3.90.36	7126	R\$	500,00
0	1	110.0000	02.18.02-136950017.2.058000-3.3.90.30	7260	R\$	500,00
0	1	110.0000	02.19.01-113320021.2.047000-3.3.90.39	7342	R\$	500,00
0	1	110.0000	02.20.01-206050036.2.050000-3.3.90.30	7481	R\$	500,00
Total Art. 43, § 1º, III - L.4.320/64 (Redução)			R\$	16.200,00		

§ 2º - O crédito aberto no Artigo 1º, no valor de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais), correrá por conta de transferência de dotação orçamentária, conforme previsto no Artigo 167, VI, da Constituição Federal de 1988, da seguinte dotação:

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
0	1	110.0000	02.09.01-154520009.2.029000-4.4.90.52	2498	R\$ 2.800,00
Total Transferência - Art. 167, VI - CF 88			R\$	2.800,00	

Artigo 2º – As alterações serão consideradas nos anexos do Plano Plurianual 2018 / 2021, Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária de 2021.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Leme/SP, 22 de Fevereiro de 2021.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
Prefeito do Município de Leme

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ATO DA MESA Nº 11, 18 DE FEVEREIRO DE 2021.

Dispõe sobre nomeação de cargo em comissão de Assessor Parlamentar.

A Mesa da Câmara de Vereadores do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais e regimentais, de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município e Lei Complementar nº 716, de 29 de março de 2016.

NOMEIA a partir do dia 01 de dezembro de 2020 o Sr. Tiago Henrique Martins, RG/SP nº 45.633.370-8 e CPF nº 303.329.798-65, para o cargo de Assessor Parlamentar desta Casa de Leis.

Leme/SP, 18 de fevereiro de 2021.
Pela Mesa Diretora;

Marcelo Alves de Carvalho Almeida
Presidente Interino

Extrato de Contrato

Contrato para aquisição de Software de Ouvidoria e Controle de Processos
Contratante: Câmara Municipal de Leme
Contratado: NBS Produtos Para Informática, Consultoria E Sistemas LTDA.
Objeto: Aditivo de Contrato
Valor Total: R\$ 4.244,36
Prazo: 120 dias
Data: 18/02/2021
Lei 8.666/93 e alterações.

Marcelo Alves de Carvalho Almeida
Presidente

LEMEPREV

PORTARIA N.º 09
“Aposenta Servidora”.

Diretora Presidente do LEMEPREV, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do Artigo 6º da Emenda Constitucional 41/2003; e Artigo 69 da Lei Complementar Municipal 833/2020:

Artigo 1º - APOSENTA por tempo de contribuição CATHIA MARIA DE MARCHI DE ANGELI, CPF n.º 041.531.158-60, no cargo de Escriurário - Extinção, com proventos integrais de sua remuneração, equivalentes a R\$ 2.458,29 (dois mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e vinte e nove centavos), que é composta das seguintes verbas: Vencimento do Grupo II, Nível 2, Grau D, do Anexo III, da Lei Complementar n.º 565, de 29/12/2009 e atualizações; Adicional por Tempo de Serviço previsto no Artigo 29 e Adicional previsto no Artigo 30, ambos da Lei Complementar n.º 565, de 29/12/2009; e Parcela Incorporada.

Artigo 2º - O reajuste da aposentadoria reger-se-á pelo princípio da paridade com os servidores da ativa.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 18 de fevereiro de 2021.

Leme/SP, 17 de fevereiro de 2021.

CLAUDIA NANCY MONZANI
Diretora Presidente
CHARLES DE MARCHI
Diretor de Previdência

PORTARIA N.º 07
“Aposenta Servidora”.

Diretora Presidente do LEMEPREV, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do Artigo 6º da Emenda Constitucional 41/2003 e §5º do Artigo 40 da Constituição Federal; e Artigo 69 da Lei Complementar Municipal 833/2020:

Artigo 1º - APOSENTA por tempo especial de magistério EDNA CRISTINA BOTIGELLI SILVA, CPF n.º 115.304.408-07, no cargo de Professor de Educação Básica - PEB I, com proventos integrais de sua remuneração, equivalentes a R\$ 3.317,91 (três mil, trezentos e dezessete reais e noventa e um centavos), que é composta das seguintes verbas: Vencimento do Grupo PEB I, Nível 3, Grau D, do Anexo IV, da Lei Complementar n.º 806, de 12/12/2019 e atualizações; e Adicional por Tempo de Serviço previsto no Artigo 29 da Lei Complementar n.º 565, de 29/12/2009.

Artigo 2º - O reajuste da aposentadoria reger-se-á pelo princípio da paridade com os servidores da ativa.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 10 de fevereiro de 2021.

Leme/SP, 09 de fevereiro de 2021.

CLAUDIA NANCY MONZANI
Diretora Presidente
CHARLES DE MARCHI
Diretor de Previdência